SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1495

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **080/2015**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **018/2015**

Contrato nº:	135/2015
Data do Contrato:	18 de dezembro de 2015
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002
	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
	CONTRATANTE
	J&M ARMARINHO E UTILIDADE DOMÉSTICA LTDA
	CNPJ: 12.506.280/0001-93 – **CONTRATADA**
Objeto:	Aquisição de utensílios domésticos e cozinha para atender as necessidades das secretarias do Município de Itaporanga - PB
Valor:	R$ 23.954,50 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de Administração
Categoria Econômica:	44.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Período de Vigência:	De 18.12.2015 até 31.12.2015

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D6740470

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 026/2015 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Adia Feriado Municipal e dá Providências Correlatas:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc,

CONSIDERANDO às comemorações alusivas a Emancipação Política do nosso Município, recair numa terça feira, entendemos ser plausível adia-lo para a quarta feira dia 24.12.2015, em decorrência das festividades natalinas.

CONSIDERANDO ainda, os fins preconizados na Lei Municipal nº 36/88, Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis á espécie,

CONSIDERANDO ainda se tratar de festividade social de antiga tradição em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica adiado o Feriado Municipal do dia **22 para 23 de Dezembro de 2015 (quarta-feira)** no âmbito da Administração Pública, excetuando-se os serviços considerados essenciais e indispensáveis à população do nosso Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com efeitos após a publicação na imprensa oficial.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:025DEF4B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO Nº 123/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2015

PROCESSO Nº 123/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2015

OBJETO: Locação de Links de Internet via rádio, incluindo locação e configuração de ***Modens/Routers*** e outros equipamentos necessários, com plena conectividade, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, **torno público que DEIXO DE HOMOLOGAR o procedimento licitatório** em epígrafe, em favor da empresa UNIDASNET COMUNICAÇÕES LTDA, no valor de R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais), tendo em vista que, em minha visão pessoal, bem como pelas perspectivas das receitas municipais para o próximo exercício financeiro, o valor situa-se além das condições de pagamento da Prefeitura Municipal, não se tornando, por esta razão, interessante ao poder público.
Desse modo, com as cautelas de estilo, DETERMINO à CPL, que repita o procedimento em novo certame, desta feita, refazendo-se o termo de referência, com novas pesquisas de preço e, certamente, melhor definição dos pontos físicos de internet a serem objeto da

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

licitação, de sorte a resultar em menor custo financeiro para a edilidade.

Juripiranga, 18 de dezembro de 2015

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:753B815D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 111/2015 - CONCEDE PENSÃO Á SRª. MARIA DE JESUS DOS SANTOS

PORTARIA N. 111/2015

Concede Pensão

O Prefeito Municipal de Montadas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente pelo Art. 25 da Lei Municipal nº 322 de 25 de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta no processo nº 099-P/2015 e de conformidade com o disposto no artigo 40, §7º. Inciso I da constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Concede **PENSÃO** á Srª. **Maria de Jesus dos Santos,** esposa dependente do Sr. **Domício Francisco da Silva,** falecido em 07 de setembro de 2015, funcionário desta Prefeitura contratado em data de 06 de fevereiro de 1983, conforme Portaria 236/83, ocupando a função efetiva de Auxiliar de Serviços lotado na Secretaria da Educação. Devendo ser custeada pela Prefeitura Municipal de Montadas. Os efeitos deste ato passam a vigorar a partir de 07 de setembro de 2015.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, este ato será publicado no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, ficam revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 08 de setembro de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:4082A77F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMDDCA
RESOLUÇÃO Nº16/2015

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA NOVA DIRETORIA (GESTÃO 2016-2018).

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº848/1995 e alteradas pelas Leis Municipais nº 1.083 de 01 de junho de 2001 e nº 1.670 de 17 de junho de 2015 e considerando a reunião ordinária de realizada no dia **30.11.2015**, na Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, onde foram eleitos por humanidade a**NOVA DIRETORA DO CMDDCA GESTÃO 2016-2018,**que são Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os nomes dos Conselheiros eleitos para a Nova Diretoria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, na Assembleia Ordinária realizada no dia **30 de novembro de 2015**, assim constituída:

a) Presidente:Maria **Daguia de Morais**
b) Vice-presidente:**Tiago Elias da Silva**
c) Secretária-geral:**Alexsandro da Silva Fernandes**

Art. 2º A presidência eleita do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA exercerá mandato no período de **janeiro de 2016 a janeiro de 2018**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir **10 de janeiro maio de 2016**,

SALA DE REUNIÕES DO Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, em Pombal-PB, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015).

Atenciosamente

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMDDCA

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:8FFDD078

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 05 de Dezembro de 2015, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELETRICO ATRAVÉS DE INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 30KVA NA POLICLINICA E GERADOR DE 180 KVA NA UPA, DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 18 de Dezembro de 2015

JACKSON RODRIGUES NOBREGA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Tiberio Marques Pereira
Código Identificador:94E88D6C

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00125/2015
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00125/2015, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FLORES E PRODUTOS DE FLORICULTURA , PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ARIANNY KEYLA DE FRANÇA SOUSA - R$ 62.480,00.

Pombal - PB, 11 de Dezembro de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:0E64AEF4

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00122/2015
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00122/2015, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA COM REPOSIÇAO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DESTE MUNIICIPIO DE POMBAL-PB .; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO LAUDENIR MARTINS DE SOUSA ME - R$ 23.750,00

Pombal - PB, 08 de Dezembro de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:6B510B3F

GABINETE
LEI Nº 1.708, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Denomina uma das ruas de nossa cidade, **"Ageu Nobre de Souza".**

Art. 2º - As despesas com aplicação desta Lei correrão por conta da dotação existente no nosso Município.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de dezembro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C2DC8FCB

GABINETE
LEI Nº 1.709, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

DIPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Fica reconhecida a profissão de Condutor de Ambulância do município de Pombal, Estado da Paraíba, conforme art. 27 da Lei Federal nº 12.998/14 e art. 145-A da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes do Cargo de Condutor de Ambulância são:
I – Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
II – Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
III – Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a Central de regulação médica e seguir as orientações;
IV – Conhecer a malha viária local;
V – Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de Saúde integrados ao Sistema Assistencial local;
VI – Auxiliar a equipe de Saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar também a equipe nas imobilizações e no transporte de vítimas;
VII – Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
VIII – Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de Saúde.

Art. 3.° - As empresas privadas que ofereçam ou venham a oferecer serviços de remoção de acidentes através de ambulâncias estabelecidas no município de Pombal, Estado da Paraíba, deverão adequar suas contratações aos moldes do que estabelece a presente lei.

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de dezembro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:6B9A22BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1209/2015 SAPÉ, 11 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado, o salário dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sapé, de acordo com os percentuais da tabela abaixo e nos termos do ANEXO I, da presente lei, que atualiza o Anexo IV da Lei nº 1.183/2014:

SÍMBOLO	CLASSE	PERCENTUAL
PL-STL-101	A, B e C	6%
PL-STL-102	A, B e C	6%
PL-STL-103	A, B e C	10,3%
PL-SAA-101 a PL-SAA-105	A, B e C	10,3%
PL-SAG-101	A, B e C	6%
PL-SAG-102 a PL-SAG-104	A, B e C	10,3%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de dezembro de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2F8EDA49

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1213/2015 SAPÉ, 15 DE DEZEMBRO DE 2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – CMTTM, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à SMTRANS – Superintendência Municipal de Trânsito;

Parágrafo único. O CMTTM é um órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito e dos transportes no Município.

Art. 2º - Ao CMTTM compete:

I – propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislações em vigor;

II – participar das discussões e deliberações do Plano Diretor Participativo de Sapé e de suas revisões, propondo, orientando e acompanhando as ações em sua área de competência;

III – participar da elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Orçamento Anual – LOA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO da gestão municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução no que se refere à área de competência do CMTTM;

IV – fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito e transportes no Município;

V- emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de trânsito, transportes e mobilidade no Município, e acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

VI – acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade no Município;

VII – elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões;

VIII – coordenar a Conferência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, a cada 2 (dois) anos, sendo a organização e realização de responsabilidade da SMTRANS – Superintendência Municipal de Trânsito;

IX – propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

X – requerer ao órgão responsável pela gestão do trânsito, dos transportes e da mobilidade municipal, a divulgação constante de informações técnicas relevantes ou dados estatísticos voltados às temáticas trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;

XI – definir indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas ao trânsito, transportes, acessibilidade e mobilidade;

XII – acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;

XIII – acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a política tarifária dos transportes públicos, coletivo e individual, em todas as suas mobilidades;

XIV – estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

XV – viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros;

XVI – Disponibilizar à população, canal de atendimento, visando atender reclamações, referentes a multas por infrações de trânsito, e outros problemas relacionados ao trânsito, transporte e mobilidade urbana;

Parágrafo único. A primeira Conferência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade deverá ocorrer, impreterivelmente, até o mês de dezembro de 2016.

Art. 3º - Os membros do CMTTM serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Sapé, pela Câmara Municipal de Sapé, administração direta e indireta estadual e diversos segmentos da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros indicados pelas entidades citadas no **caput** deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município;

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público;

§ 3º O CMTTM será constituído por 16 (dezesseis) membros, com igual número de suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

II – 1 (um) representante da SMTRANS;

III – 1 (um) representante da Secretária de Meio Ambiente e Infraestrutura;

IV – 1 (um) representante dos estudantes indicados pelos DCE´s de Nível fundamental, secundário e superior;

V – 1 (um) representante da Associação dos Portadores de Necessidades Especiais;

VI – 1 (um) representante dos usuários de transporte coletivo, indicado pelas associações de representações de bairros;

VII – 1 (um) representante dos idosos;

VIII– 1 (um) representante da Polícia Militar;

IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

X – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

XI – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

XII– 1 (um) representante da Polícia Civil;

XIII – 1 (um) representante do Ministério Público;

§ 4º A primeira reunião deverá ocorrer através de convocação pública de entidades representativas das instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada, para condução e posse dos membros e definição da Diretoria Executiva;

§ 5º O CMTTM terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Assessor de Comunicação e Conselheiros, eleitos por seus representantes;

§ 6º O cargo de Presidente do CMTTM será exercido pelo Superintendente da SMTRANS – Superintendência Municipal de Trânsito, e os demais cargos serão exercidos por membros eleitos dentre os representantes das entidades que integram o colegiado;

§ 7º O mandato dos membros do CMTTM será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 8º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído;

Art. 4º - O CMTTM será composto por Câmaras Temáticas, instituídas através de resoluções, contemplando os temas relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde no trânsito e outros afins.

§ 1º Entende-se por Câmara Temática um grupo de estudos técnicos composto por membros do CMTTM ligados às áreas de trânsito, transporte, mobilidade, acessibilidade, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação e outras áreas afins;

§ 2º Cada Câmara Temática terá um dos seus membros eleito como Coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do texto final dos levantamentos técnicos realizados e seu devido encaminhamento;

§ 3º O CMTTM poderá, quando necessário, convocar ou convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas reuniões ordinárias do CMTTM;

§ 4º Qualquer necessidade de deslocamento de seus membros, para participação em congressos, cursos, reuniões, ou acompanhamento de ações relativas às atividades do CMTTM, deverá ser comunicada, após votação e autorização pelo Conselho, ao órgão Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, a fim de que este viabilize os recursos necessários aos membros indicados;

Art. 5º - O CMTTM terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, em caráter excepcional, por mais 60 (sessenta) dias, para a elaboração

e aprovação de seu Regimento Interno, a partir da data da posse de sua diretoria.
Parágrafo único. Após a posse de seus membros e a composição de sua Mesa Diretora, o CMTTM somente poderá reunir-se ordinariamente, para estudos temáticos ou deliberações, quando aprovado o seu Regimento Interno e nos termos definidos nesta Lei.
Art. 6º - Todo projeto, ação ou obra que possa alterar algum aspecto do trânsito, dos transportes, da mobilidade ou da acessibilidade em qualquer área do Município, deverá ser encaminhado, antes de sua execução, para manifestação do CMTTM;
Art. 7º - A gestão e formas de funcionamento e repasse do Fundo Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade serão previstas em lei a ser criada após a instituição do CMTTM.
Parágrafo único. Os recursos para a manutenção administrativa e estrutura do CMTTM, serão providos pelo Poder Executivo Municipal até que se crie o Fundo Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.
Art. 8º - Fica o Poder Executivo responsável a abrir crédito especial para prover as despesas necessárias à instalação do CMTMM;
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de dezembro de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:697BA42A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1210/2015 SAPÉ, 15 DE DEZEMBRO DE 2015

DENOMINA DE FELICIANO DA SILVA NETO, A UBS DO LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Oficialmente denominado de **FELICIANO DA SILVA NETO, "UBS do Loteamento São Francisco,** neste município de Sapé.

Art. 2º - Depois de Sancionada ou Promulgada, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a comunicar a Agência dos CORREIOS, ENERGISA, CAGEPA e a todos os órgãos que forem necessários, para efeito de identificação e cadastramento.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com aquisição e instalação da placa de identificação do local.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de dezembro de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2C65C8FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1211/2015 SAPÉ, 15 DE DEZEMBRO DE 2015

DENOMINA DE SEVERINA PEREIRA DA SILVA A SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Oficialmente denominado de **FELICIANO DA SILVA NETO, "UBS do Loteamento São Francisco,** neste município de Sapé.

Art. 2º - Depois de Sancionada ou Promulgada, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a comunicar a Agência dos CORREIOS, ENERGISA, CAGEPA e a todos os órgãos que forem necessários, para efeito de identificação e cadastramento.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com aquisição e instalação da placa de identificação do local.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de dezembro de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1429F653

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1212/2015 SAPÉ, 15 DE DEZEMBRO DE 2015

"INSTITUI A SEMANA DA CORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Oficialmente instituída a Semana Municipal da **CORAL Convergência do Orgulho Rosa, Azul e Lilás,** como forma de promover ações culturais e de políticas públicas de combate ao racismo, ao sexíssimo, a homofobia e a violência contra a mulher e ao idoso, que visa promover ações públicas em defesa dos Direitos Humanos, em especial aqueles vitimados pelo preconceito com relação a identidade de gênero, que passe a acontecer entre os dias **17 á 23 do mês de maio** de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de dezembro de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:29367374

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1214/2015 SAPÉ, 17 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA AS TABELAS DOS VENCIMENTOS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS CONSTANTES DAS LEIS Nºs 1.157/2013 E 1.158/2013, QUE INSTITUIU OS PCCRs, DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados as tabelas dos vencimentos constantes das Leis nºs 1.157/2013 e 1.158/2013, em 8,84 (oito vírgula oitenta e quatro, por cento), para o Nível I do Grupo Fundamental e 3% (três por cento), a partir do Nível II ao Nível XI, dos Grupos Médio e Superior.
Art. 2º - O anexo I é parte integrante desta Lei.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de dezembro de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FC0DF715

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494/2015 SAPÉ, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.
R E S O L V E :
Tornar sem efeito a Portaria nº 186/2010, de 18/08/2010, publicada no B.O.M. em 03/09/2010.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:9BCB59FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495/2015 SAPÉ, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.
R E S O L V E :
Tornar sem efeito a Portaria nº 478/2011, de 04/04/2011, publicada no B.O.M. em 12/04/2011.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:752A2463

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 125/2015

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVSAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o **Processo SA nº 1.022/06.**
R E S O L V E, Retificar a Portaria nº 029/2015 de 09 de abril de 2015, que passa a viger com a seguinte redação:
Com base no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constitucional Federal c/c art.6-Aº da Emenda Constitucional nº 41/2004, conceder aposentadoria por Invalidez com proventos integrais a **MARIA DAS NEVES FERREIRA,** mat. 514-2, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer. Os efeitos desta portaria retroagem a 21 de setembro de 2012.

Diretoria Executiva do PrevSapé, em 17 de dezembro de 2015.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva do PREVSAPÉ

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:ACCF36B4

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 126/2015

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVSAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006.
R E S O L V E Com base no Art. 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, conceder aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos Integrais a **MARIA JOSEFA DA SILVA,** mat. 493-6, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer. Os efeitos desta portaria retroagem a 08 de agosto de 2010.

Diretoria Executiva do PrevSapé, em 17 de dezembro de 2015.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva do PREVSAPÉ

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E8800766

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 067/2015 INEXIGIBILIDADE 006/2015 - EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO DESFRIBILADOR PERTECENTE A UNIDADE AVANÇADA DO SAMU.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade e Transferências: 10.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 110301 Gastos com Saúde 15% LC 141 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00110/2015 - 21.12.15 - PROMEDICA-COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA MEDICA LTDA - R$ 10.650,00

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:4725A54B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 067/2015 INEXIGIBILIDADE 006/2015 - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2015.
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO DESFRIBILADOR PERTECENTE A UNIDADE AVANÇADA DO SAMU.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde e Saneamento.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/12/2015.

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:41495ABC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 066/2015 DISPENSA 005/2015 - EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITs GESTANTES.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade e Transferências: 09.00 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2019.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRABALHO E A. SOCIAL 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 08.244.2019.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.M.A.S. 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 08.244.2019.2029 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO F.N.A.S. 410201 Progamas - FNAS 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00111/2015 - 18.12.15 - MIGUEL AMARO DA SILVA NETO CONFECÇÕES - R$ 13.027,30

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:67FE1CE6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 1209/2015

TABELA DE VENCIMENTO PADRÃO DO QUADRO EFETIVO

SIMBOLO	CLASSE	ATÉ 3 ANOS	3 ANOS + 1 DIA	5 ANOS + 1 DIA	7 ANOS + 1 DIA	9 ANOS + 1 DIA	11 ANOS + 1 DIA	13 ANOS + 1 DIA	15 ANOS + 1 DIA	17 ANOS + 1 DIA	19 ANOS + 1 DIA	21 ANOS + 1 DIA	23 ANOS + 1 DIA	25 ANOS + 1 DIA	27 ANOS + 1 DIA	29 ANOS + 1 DIA	31 ANOS + 1 DIA
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
PL-STL-101	A	1007,00	1027,14	1047,68	1068,64	1090,01	1111,81	1134,05	1156,73	1179,86	1203,46	1227,53	1252,08	1277,12	1302,66	1328,72	1355,29
	B	1107,70	1129,85	1152,45	1175,50	1199,01	1222,99	1247,45	1272,40	1297,85	1323,80	1350,28	1377,29	1404,83	1432,93	1461,59	1490,82
	C	1218,47	1242,84	1267,70	1293,05	1318,91	1345,29	1372,20	1399,64	1427,63	1456,18	1485,31	1515,01	1545,31	1576,22	1607,75	1639,90
PL-STL-102	A	848,00	864,96	882,26	899,90	917,90	936,26	954,99	974,09	993,57	1013,44	1033,71	1054,38	1075,47	1096,98	1118,92	1141,30
	B	932,80	951,46	970,49	989,89	1009,69	1029,89	1050,48	1071,49	1092,92	1114,78	1137,08	1159,82	1183,02	1206,68	1230,81	1255,43
	C	1026,08	1046,60	1067,53	1088,88	1110,66	1132,88	1155,53	1178,64	1202,22	1226,26	1250,79	1275,80	1301,32	1327,34	1353,89	1380,97
PL-SAG-103	A	869,16	886,55	904,28	922,36	940,81	959,63	978,82	998,40	1018,36	1038,73	1059,51	1080,70	1102,31	1124,36	1146,84	1169,78
	B	952,44	971,49	990,92	1010,74	1030,95	1051,57	1072,60	1094,06	1115,94	1138,26	1161,02	1184,24	1207,93	1232,08	1256,73	1281,86
	C	1047,68	1068,63	1090,01	1111,81	1134,04	1156,72	1179,86	1203,46	1227,52	1252,07	1277,12	1302,66	1328,71	1355,29	1382,39	1410,04
PL-SAA-101	A	869,16	886,55	904,28	922,36	940,81	959,63	978,82	998,40	1018,36	1038,73	1059,51	1080,70	1102,31	1124,36	1146,84	1169,78
a PL-SAA-105	B	952,44	971,49	990,92	1010,74	1030,95	1051,57	1072,60	1094,06	1115,94	1138,25	1161,02	1184,24	1207,92	1232,08	1256,72	1281,86
	C	1047,68	1068,63	1090,01	1111,81	1134,04	1156,72	1179,86	1203,46	1227,52	1252,07	1277,12	1302,66	1328,71	1355,29	1382,39	1410,04
PL-SAG-101	A	954,00	973,08	992,54	1012,39	1032,64	1053,29	1074,36	1095,85	1117,76	1140,12	1162,92	1186,18	1209,90	1234,10	1258,78	1283,96
	B	1049,40	1070,39	1091,80	1113,63	1135,90	1158,62	1181,79	1205,43	1229,54	1254,13	1279,21	1304,80	1330,89	1357,51	1384,66	1412,35
	C	1154,34	1177,43	1200,98	1224,99	1249,49	1274,48	1299,97	1325,97	1352,49	1379,54	1407,13	1435,28	1463,98	1493,26	1523,13	1553,59
PL-SAG-102	A	869,16	886,55	904,28	922,36	940,81	959,63	978,82	998,40	1018,36	1038,73	1059,51	1080,70	1102,31	1124,36	1146,84	1169,78
a PL-SAG-104	B	952,44	971,49	990,92	1010,74	1030,95	1051,57	1072,60	1094,05	1115,94	1138,25	1161,02	1184,24	1207,92	1232,08	1256,72	1281,86
	C	1047,68	1068,63	1090,01	1111,81	1134,04	1156,72	1179,86	1203,46	1227,52	1252,07	1277,12	1302,66	1328,71	1355,29	1382,39	1410,04

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:441D1336

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 1214/2015

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

CATEGORIA	CLASSE	NÍVEIS DE REFERÊNCIA										
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
GSAO-100	A	788,00	803,76	819,84	836,23	852,96	870,02	887,42	905,16	923,27	941,73	960,57
	B	866,80	884,14	901,82	919,86	938,25	957,02	976,16	995,68	1.015,59	1.035,91	1.056,62
	C	953,48	972,55	992,00	1.011,84	1.032,08	1.052,72	1.073,77	1.095,25	1.117,15	1.139,50	1.162,29
GSAO-200 e 300	A	824,00	840,48	857,29	874,44	891,92	909,76	927,96	946,52	965,45	984,76	1.004,45
	B	906,40	924,53	943,02	961,88	981,12	1.000,74	1.020,75	1.041,17	1.061,99	1.083,23	1.104,90
	C	997,04	1.016,98	1.037,32	1.058,07	1.079,23	1.100,81	1.122,83	1.145,29	1.168,19	1.191,56	1.215,39
GANS-400	A	1.133,00	1.155,66	1.178,77	1.202,35	1.226,40	1.250,92	1.275,94	1.301,46	1.327,49	1.354,04	1.381,12
	B	1.246,30	1.271,23	1.296,65	1.322,58	1.349,04	1.376,02	1.403,54	1.431,61	1.460,24	1.489,44	1.519,23
	C	1.370,93	1.398,35	1.426,32	1.454,84	1.483,94	1.513,62	1.543,89	1.574,77	1.606,26	1.638,39	1.671,16
	D	1.508,02	1.538,18	1.568,95	1.600,33	1.632,33	1.664,98	1.698,28	1.732,24	1.766,89	1.802,23	1.838,27
GEOP-300	A	824,00	840,48	857,29	874,44	891,92	909,76	927,96	946,52	965,45	984,76	1.004,45
	B	906,40	924,53	943,02	961,88	981,12	1.000,74	1.020,75	1.041,17	1.061,99	1.083,23	1.104,90
	C	997,04	1.016,98	1.037,32	1.058,07	1.079,23	1.100,81	1.122,83	1.145,29	1.168,19	1.191,56	1.215,39
GEOP-400	A	1.133,00	1.155,66	1.178,77	1.202,35	1.226,40	1.250,92	1.275,94	1.301,46	1.327,49	1.354,04	1.381,12
	B	1.246,30	1.271,23	1.296,65	1.322,58	1.349,04	1.376,02	1.403,54	1.431,61	1.460,24	1.489,44	1.519,23
	C	1.370,93	1.398,35	1.426,32	1.454,84	1.483,94	1.513,62	1.543,89	1.574,77	1.606,26	1.638,39	1.671,16
	D	1.508,02	1.538,18	1.568,95	1.600,33	1.632,33	1.664,98	1.698,28	1.732,24	1.766,89	1.802,23	1.838,27
GTAF- 200	A	824,00	840,48	857,29	874,44	891,92	909,76	927,96	946,52	965,45	984,76	1.004,45
	B	906,40	924,53	943,02	961,88	981,12	1.000,74	1.020,75	1.041,17	1.061,99	1.083,23	1.104,90
	C	997,04	1.016,98	1.037,32	1.058,07	1.079,23	1.100,81	1.122,83	1.145,29	1.168,19	1.191,56	1.215,39
GTAF-400	A	1.281,32	1.306,95	1.333,09	1.359,75	1.386,94	1.414,68	1.442,97	1.471,83	1.501,27	1.531,30	1.561,92
	B	1.409,45	1.437,64	1.466,39	1.495,72	1.525,64	1.556,15	1.587,27	1.619,02	1.651,40	1.684,43	1.718,11
	C	1.550,40	1.581,41	1.613,03	1.645,29	1.678,20	1.711,76	1.746,00	1.780,92	1.816,54	1.852,87	1.889,93
	D	1.705,44	1.739,55	1.774,34	1.809,82	1.846,02	1.882,94	1.920,60	1.959,01	1.998,19	2.038,15	2.078,92

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F8949BFC